

# PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL

## PARECER FAVORÁVEL

Projeto de Lei nº 49/2024

**Autor:** Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a homologação do relatório de reavaliação atuarial de 2023, com data

focal em 31/12/2023 e dá outras providências."

Relator: José Roque de Oliveira

#### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 49/2024**, que "Dispõe sobre a homologação do relatório de reavaliação atuarial de 2023, com data focal em 31/12/2023 e dá outras providências."

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhado para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

#### **II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, visa alterar o Plano de Amortização instituído pela Lei nº 3.050, de 29 de dezembro de 2022, e institui novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidos pelo Ente.

Caso o Relatório de Reavaliação anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do Ente poderão revistas por meio de Leis de iniciativa do Poder Executivo.

A proposição encontra amparo legal nos art. 16, inciso III e art. 50, § 1°, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:





"Art.16 Ao Município compete privativamente, na forma da Constituição Federal, dispor sobre assuntos de interesse local, considerando-se entre outros, os seguintes: [...]

III - editar suas leis e expedir todos os atos relativos aos assuntos de interesse local".

Art. 50 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que: [...]

II – Disponham sobre:

*[...]* 

b) servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Portanto, projeto legal e constitucional.

#### III - CONCLUSÃO

As retificações propostas são em decorrência de alterações nos anos e valores dos aportes anuais destinados a amortização do déficit atuarial nos exercícios financeiros de 2024 a 2065.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

#### IV-PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.





Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 49/2024 com a Emenda apresentada.

Sala das Comissões Permanentes, 08 de julho de 2024.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

#### José Roque de Oliveira Relator

Voto com a Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen Secretária Renato Alves Ferreira Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:

Tiago dos Santos Presidente

Edilson Carlos Gonçalves Secretário Leonardo Geik Membro



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 39003400390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em **08/07/2024 14:05** Checksum: **1663C1C6C67852232980251431E9F740045DFCBCC46EBAA500937D356FDBEFE1** 

Assinado eletronicamente por Renato Alves Ferreira em 08/07/2024 14:05

Checksum: 340B67F8A8675594380412D4043617809C55B561B577DF2DDFB39D8086A39C61

Assinado eletronicamente por Leonardo Geik em 08/07/2024 14:06

Checksum: 9076B8E80776B208FBCFB3634E9F0F6063C3447A14DF8E30EFED801E60720E2C

Assinado eletronicamente por Tiago dos Santos. em 08/07/2024 15:46

Checksum: 6E8B44AA34DEF7B67A7723E57C331928248A6F9C648EE04C6C1B348835917765

Assinado eletronicamente por Edilson Carlos Gonçalves em 08/07/2024 16:00

Checksum: 690C0F5E16E7CA202D820E9AEE0E583DADBFAFFE8F403D8146F1EE41528168A0

Assinado eletronicamente por ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN em 08/07/2024 16:30 Checksum: 9A3C1FB806C8F653B0515B6EDD59BAA8ED6379A83BA07AFC0FB1F7171BA2E66F

